

I - pelas unidades da administração direta da Secretaria da Saúde, conforme programação demonstrada no Anexo I, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, na qualidade de unidade orçamentária gestora, providenciar a transferência das correspondentes dotações, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa;

II - pelas unidades orçamentárias da administração direta e indireta, não vinculadas institucionalmente à Secretaria da Saúde e que realizem ações de saúde, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde – FUNDES providenciar as transferências das correspondentes dotações por meio da modalidade de aplicação intraorçamentária, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa.

SEÇÃO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Artigo 7º - As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somam R\$ 9.196.066.560,00 (nove bilhões, cento e noventa e seis milhões, sessenta e seis mil e quinhentos e sessenta reais), conforme especificação a seguir:

FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Valores em R\$ 1,00	
FONTE DE FINANCIAMENTO	VALOR
TESOURO DO ESTADO	4.990.260.560
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.378.133.000
PRÓPRIOS	1.921.035.000
OUTRAS FONTES	906.638.000
TOTAL	9.196.066.560

Artigo 8º - A despesa do Orçamento de Investimentos, não computadas as entidades cuja programação consta integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R\$ 9.196.066.560,00 (nove bilhões, cento e noventa e seis milhões, sessenta e seis mil e quinhentos e sessenta reais), com a seguinte distribuição por Órgão Orçamentário:

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$ 1,00	
ÓRGÃO	VALOR
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	7.236.000
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	181.201.000
SECRETARIA DA FAZENDA	368.995.000
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.512.022.000
CASA CIVIL	28.102.000
SEC.PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	2.020.000
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	4.271.064.560
SECRET. DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	2.622.667.000
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	77.265.000
SECRETARIA DE ENERGIA	125.494.000
TOTAL	9.196.066.560

SEÇÃO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta lei, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:

1 - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei;

2 - abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a:

1 - alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei;

2 - transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e ao funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos, conforme autorizado no artigo 47, XIX, “a”, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 21, de 14 de fevereiro de 2006).

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

SEÇÃO V
DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Palácio dos Bandeirantes, aos 26 de dezembro de 2013.

Geraldo Alckmin

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Mônica Carneiro Meira Bergamaschi

Secretária de Agricultura e Abastecimento

Marcelo Mattos Araújo

Secretário da Cultura

Rodrigo Garcia

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Edmur Mesquita

Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano

Rogério Hamam

Secretário de Desenvolvimento Social

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Herman Jacobus Cornelis Voordwald

Secretário da Educação

Tadeu Moraes de Souza

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

José Aníbal Peres de Pontes

Secretário de Energia

José Auricchio Junior

Secretário da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

David Zaia

Secretário de Gestão Pública

Silvio França Torres

Secretário da Habitação

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Bruno Covas Lopes

Secretário do Meio Ambiente

Júlio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson de Oliveira Giriboni

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Cláudio Valverde

Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria do Turismo

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de dezembro de 2013.

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA
SECRETARIA DA SAÚDE NA EXECUÇÃO DO FUNDES

ÓRGÃO / U. O. / PROGRAMA / AÇÃO	VALOR R\$
09000 - SECRETARIA DA SAÚDE (Administração Direta)	15.562.893.487
09001 - ADM. SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE	2.705.383.229
PROGRAMA: 0100 - SUPORTE ADMINISTRATIVO	555.252.861
10.122.4859 - COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	555.252.861
PROGRAMA: 0930 - ATENDIMENTO INTEGRAL E DESCENTRALIZADO NO SUS/SP	1.444.268.591
10.301.6165 - ATENDIMENTO DESCENTRALIZADO EM ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO FRISONAL	15.000.000
10.302.4849 - APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES FILANTRÓPICAS E MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	357.589.237
10.302.4850 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR EM UNID. ESTAD. DA ADM.DIRETA E INDIRETA	707.987.421
10.302.6133 - MÃE PAULISTA	5.000.000
10.303.2507 - APOIO À PFP PARA LOGÍSTICA DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.000
10.303.6117 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA	358.690.933
PROGRAMA: 0933 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE	696.397
10.128.5805 - DIFUSÃO DO CONHECIMENTO	622.677
10.571.4856 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE	6.500
10.571.5807 - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE PRODUTOS E PROCESSOS	66.220
10.571.6120 - AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE	1.000
PROGRAMA: 0935 - PRODUÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS, SOROS, HEMODERIVADOS E MEDICAMENTOS	5.767.540
10.303.4869 - PRODUÇÃO DE VACINAS	53.950
10.303.6119 - PRODUÇÃO DE SOROS	5.713.590
PROGRAMA: 0937 - CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO DO SUS	201.000
10.122.5800 - ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS DE SAÚDE	1.000
10.122.5801 - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES	200.000
PROGRAMA: 0940 - GESTÃO EM SAÚDE	63.478.000
10.302.2472 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESTADUAL DE SAÚDE	63.477.000
10.665.2447 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE HUMANIZAÇÃO	1.000
PROGRAMA: 0941 - EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO NA SAÚDE	281.125.000
10.122.1377 - CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÃO ÁREAS FÍSICAS UNID.ADM.DIRETA E IND.SEC.SAÚDE	140.499.000
10.302.2449 - APARELHAMENTO/EQUIPAMENTOS NAS UNID. DA ADM. DIRETA E INDIRETA DA SEC.SAÚDE	71.216.000
10.302.2473 - APOIO À PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA OBRAS DE UNIDADES HOSPITALARES	69.410.000
PROGRAMA: 0942 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO EM SAÚDE	181.860.376
10.128.4862 - PROGRAMA DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL - PAP	13.731.216
10.128.6121 - CAPACITAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS	8.873.410
12.128.4863 - RESIDÊNCIA MÉDICA	159.255.750
PROGRAMA: 0943 - FORTALECIMENTO DE AÇÕES PRIORITÁRIAS	2.000
10.302.2441 - PROGRAMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO AO USO DO ALCOOL E DAS DROGAS	1.000
10.302.2442 - SAÚDE BUCAL	1.000
PROGRAMA: 2826 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	27.500.000
10.131.5576 - PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA	27.500.000
PROGRAMA: 4406 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	112.800.000
10.306.5428 - GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO - SAÚDE	112.800.000
PROGRAMA: 4407 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA EXCELENÇA DA GESTÃO	32.431.464
10.126.2439 - INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	25.084.000
10.126.4858 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	7.347.464
09002 - COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE	4.435.959.366
PROGRAMA: 0100 - SUPORTE ADMINISTRATIVO	25.960.415